

Goiana, 11 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 046/2026 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.

Referência – Projeto de Lei nº 015/2026 – Executivo – Regime de Urgência

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 015/2026** em anexo, o qual “**Altera o inciso XIV do art. 3º e art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.676/2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Goiana-PE, e dá outras providências.**”

Diante da urgência e da importância da proposição, solicitamos respeitosamente que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como que seja realizada a convocação de sessão extraordinária, para assegurar a célere tramitação e deliberação da matéria, atendendo ao interesse público.

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCILIO REGIO
SILVEIRA DA
COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.02.11 18:16:10 -03'00'

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

EMENTA: Altera o inciso XIV do art. 3º e art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.676/2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Goiana-PE, e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Altera o inciso XIV do art. 3º e art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.676/2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Goiana-PE, e dá outras providências.

Art. 1º – O inciso XIV do art. 3º, e art. 4º e incisos, ambos da Lei Municipal nº 2.676/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Educação de Goiana:

[...]

XIV – elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

[...]

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação de Goiana é constituído por 19 (dezenove) membros titulares, a saber:

I – Do Poder Executivo Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica, indicados pelo Secretário de Educação e Inovação Pedagógica ao Prefeito Municipal, para designação;

II – Das Instituições de Ensino:

a) 2 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

b) 2 (dois) representantes do Ensino Público Estadual, professor ou diretor, escolhido entre seus pares;

c) 2 (dois) representantes do ensino superior, vinculados à FADIMAB e indicados pelo Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana (AMESG);

d) 2 (dois) representantes das instituições de educação infantil da iniciativa privada;

e) 1 (um) representante de gestores da Rede Pública Municipal de Ensino, escolhido entre seus pares;

III – Da Comunidade Escolar e Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante discente da Rede Pública Municipal de Ensino, escolhido entre alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

b) 1 (um) representante dos pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

c) 2 (dois) representantes dos Conselhos Tutelares do Município de Goiana, sendo 1 (um) do distrito e 1 (um) da sede, eleitos pelos respectivos colegiados de seus setores;

IV – Das Entidades Sindicais e Profissionais:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana (SINPROMG);

b) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Goiana (SINSEPUMG);

c) 1 (um) representante do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério;

d) 1 (um) representante do profissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º Os membros do Conselho referidos nos incisos II, alíneas "a" e "d"; III, alíneas "a" e "b"; e IV, alíneas "c" e "d", serão eleitos por seus pares, em assembleias específicas convocadas por entidade sindical ou associativa representativa da categoria, e subsequentemente indicados ao Senhor Prefeito Municipal para fins de designação.



§2º O exercício do cargo de conselheiro será remunerado por sessão, com valor fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho.

§3º As funções de conselheiro são declaradas de relevante interesse público, gozando de prioridade no exercício sobre quaisquer cargos públicos municipais ocupados por seus membros."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, PE, em 11 de fevereiro de 2026.

MARCILIO REGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.02.11 18:13:37 -03'00'

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito



JUSTIFICATIVA

A proposta amplia o número de membros titulares do Conselho de 17 para 19 membros, com a inclusão de novas representações que refletem a pluralidade de atores envolvidos na educação municipal.

O Conselho Municipal de Educação é órgão de fundamental importância para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais no âmbito municipal. Sua composição deve refletir a diversidade de segmentos que compõem o sistema educacional, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma democrática, participativa e representativa.

A ampliação da composição do Conselho, conforme proposto neste projeto, atende aos seguintes objetivos:

- Maior Representatividade Institucional;
- Fortalecimento da Democracia Participativa
- Articulação Intersetorial
- Conformidade com Legislação Federal
- Aprimoramento da Gestão Educacional

A aprovação do presente Projeto de Lei é medida que se impõe para o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação de Goiana-PE. A ampliação de sua composição representa um avanço significativo na democratização da gestão educacional municipal, permitindo que mais segmentos da comunidade educacional participem ativamente da formulação e acompanhamento das políticas públicas de educação.

Trata-se de iniciativa que está em consonância com os princípios constitucionais de participação democrática, com a legislação federal educacional e com as melhores práticas de gestão pública. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, PE, em 11 de fevereiro de 2026.

MARCILIO REGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.02.11 18:13:24 -03'00'

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito